



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Atos Administrativos	4
Fiscalização de Posturas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0175/2026-TFMCS, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Determina o arquivamento do procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria 134/2026-TFMCS, de 13 de maio de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do Artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Procedimento de Sindicância nº 753/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria 134/2026-TFMCS, de 13 de maio de 2026, para apurar indícios de possível infração disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 0176/2026-TFMCS, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Protocolo 1441/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 1441/2026

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 146/2026.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 0177/2026-TFMCS, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Constitui comissão especial de licitação para registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atendimento das demandas das Escolas e Creches desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 035/2026, tendo como objeto “Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atendimento das demandas das Escolas e Creches desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses”.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Milena Ernandes Sanches, matrícula 9688;

b) Maria Izabel Cava Pari de Paula, matrícula 11954;

c) Jonas Quitério Ferreira, matrícula 11957.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 3 de 8

Gabinete da Prefeita, ao 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

03/2025-DERH

CONVOCADO: **FERNANDO JOSÉ ALVES ARAUJO (12º)**

Por ter sido aprovado(a) na **12ª** colocação, com pontuação **25**, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **03/2025**, para provimento do cargo temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **11.2** do EDITAL de abertura, CONVOCADO(A) para se apresentar no prazo de 06/07/2026 a 13/07/2026, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 14/07/2026, ficando ciente que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O(A) CONVOCADO(A) deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 14h00**, munido(a) dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

- Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)
- C.P.F. - (Xerox)
- Título de Eleitor - (Xerox)
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)
- Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)
- Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Carteira de Trabalho
- Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)
- Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
- Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida

· Certidão de Regularidade do CPF

· Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)

· Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos - (Xerox)

· Frequência escolar do(s) filho(s) de 7 a 14 anos

· Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovações de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE

· Declaração se possui outro emprego público

· Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH

· Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Laudo médico de aptidão para o cargo, agendado para o dia 08/07/2026, às 16:00 horas, na Conseg, situada na rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 325 - Cafelândia-SP (em frente à Escola Afonso Pena). O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de **carteira de identidade e carteira de vacinação**.

O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 11.3 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 06 de julho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL

Colocação/

CPF:

Nomes/habilitados: 12º FERNANDO JOSÉ ALVES ARAUJO

..518-84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 4 de 8

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 036/2026

AUTUADO(A)

ANTONIO FRANCISCO RAMOS – ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: Rua Zeferino Gomes Filho – 1121 – Parte Baixa

Cadastro: 001646

Matricula: 445870.77.4.0309.01

Endereço de correspondência: Rua Zeferino Gomes Filho – 1121 – Parte Baixa – Cafelândia-SP CEP:16500320

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 22/06/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propício para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1924, pág. 07 em 22/06/2026 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 – V, Art. 10 – I, II, III contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. No dia 06/07/2026 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 15:02 horas do dia de 06/07/2026 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no *Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia pelo não cumprimento de notificação prévia, totalizando até o presente momento 2.431,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) conforme previsto no Artigo 83 - §3º, incisos I e II.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Intimação Prévia: 7455/2026

Processo: 0000971/2026

ASSINATURAS


Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9797

Recebedor: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 037/2026

AUTUADO/(A)

ANTONIO FRANCISCO RAMOS – ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: Rua Zeferino Gomes Filho – 1133 – Parte Baixa

Cadastro: 001391

Matricula: 445870.77.4.0295.01

Endereço de correspondência: Rua Zeferino Gomes Filho – 1121 – Parte Baixa – Cafelândia-SP CEP: 16500320

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 22/06/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propício para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1924, pág. 08 em 22/06/2026 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 – V, Art. 10 – I, II, III contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. No dia 06/07/2026 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 15:02 horas do dia de 06/07/2026 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no *Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia pelo não cumprimento de notificação prévia, totalizando até o presente momento 2.431,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) conforme previsto no Artigo 83 - §3º, incisos I e II.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Intimação Prévia: 7456/2026

Processo: 0000972/2026

ASSINATURAS


Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9797

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização de Obras e Posturas (14) 98179-0047



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 038/2026

AUTUADO/(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 112 – Parte Baixa

Cadastro:002498

Matricula: 450870.07.3.0363.01

Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 22/06/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propício para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1924, pág. 06 em 22/06/2026 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 – V, Art. 10 – I, II, III contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. No dia 06/07/2026 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 15:04 horas do dia de 06/07/2026 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no **Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia pelo não cumprimento de notificação prévia, totalizando até o presente momento 2.431,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) conforme previsto no Artigo 83 - §3º, incisos I e II.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Intimação Prévia: 7457/2026

Processo: 0000977/2026

ASSINATURAS

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9797

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Município de Cafelândia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 039/2026

AUTUADO(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 122 – Parte Baixa

Cadastro: 002499 Matrícula: 450870.07.3.0375.01

Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 22/06/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propício para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1924, pág. 05 em 22/06/2026 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 – V, Art. 10 – I, II, III contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. No dia 06/07/2026 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 15:04 horas do dia de 06/07/2026 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no **Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia pelo não cumprimento de notificação prévia, totalizando até o presente momento 2.431,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) conforme previsto no Artigo 83 - §3º, incisos I e II.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

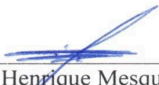
- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Intimação Prévia: 7458/2026

Processo: 0000976/2026

ASSINATURAS


Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Município de Cafelândia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1934

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 040/2026

AUTUADO(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 136 – Parte Baixa

Cadastro: 002500 Matrícula: 450870.07.3.0391.01

Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 22/06/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propício para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1924, pág. 04 em 22/06/2026 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 – V, Art. 10 – I, II, III contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. No dia 06/07/2026 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 15:04 horas do dia de 06/07/2026 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no **Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) por dia pelo não cumprimento de notificação prévia, totalizando até o presente momento 2.431,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) conforme previsto no Artigo 83 - §3º, incisos I e II.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

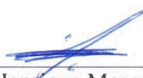
- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Intimação Prévia: 7459/2026

Processo: 0000975/2026

ASSINATURAS


Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Recebido: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Município de Cafelândia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.